



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.961

BELEM

Terça-feira, 31 de Janeiro de 1967

ORDEM E PROGRESSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Socrates Nazaré Vasconcelos, no cargo de "Guarda Sanitário", padrão C, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Juruá da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 806.400 (Oitocentos e seis mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 901)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Antoneta da Paixão Santos, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de janeiro a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 885)

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES RÊGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 113, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Ferreira de Aragão, ocupante do cargo de "Guarda Sanitário", Padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 03.05.954 a 03.05.964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 882)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 113, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orfila Crescência Guimarães, diarista-equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis

(6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12.01.956 a 12.01.966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 883)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 113, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ayrson Braga de Mendonça, ocupante do cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 15.06.955 a 15.06.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nonata Fallache, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de janeiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 876)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9996

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	30.000	Página comum — cada	700
Semestral	15.000	centímetro	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	40.000	Página de contabilidade	80.000
Semestral	20.000	— preço fixo	
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150		
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, das segundas a sábados, em original datilografado em uma única folha devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem efeito.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, são impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acommodados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

com o art. 93, da Lei n. 749, ro a 3 de fevereiro do corrente de 24 de dezembro de 1953, a ano.
Risoleta da Silva Marques, diarista-equiparada do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 869)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivánilde Nascimento Lobato, extranumerário-diarista do Hospital "Julliano Moreira", 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Barbosa, extranumerária diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de dezembro do ano pp. a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 866)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Fonseca Forte, extranumerária-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de janeiro a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 867)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Bayma Nogueira, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro a 5 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 858)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos de Souza Braga, ocupante do cargo de Guarda Sanitário Padrão C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro a 16 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 862)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgete Fransinette Macklouf Gouveia, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de janeiro a 11 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 863)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PORTARIA N. 0113/67 — PORTARIA N. 0114/67 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Josefa Barbosa Sena, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, da função de Diretor do Grupo Escolar "José Bonifácio" no Município de Peixe Boi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 734)

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Ana Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "José Bonifácio", no Município de Peixe Boi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 740)

**PORTARIA N. 0115/67 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto "São Pedro São Paulo", nesta Capital, a regente Maria Guilhermina Saboia dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 739)

**PORTARIA N. 0116/67 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto "São Pedro São Paulo", nesta Capital, Adalgisa Pinheiro de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 738)

**PORTARIA N. 0117/67 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Instituto "São Pedro São Pau-

lo", nesta Capital, a normalista Honorata de Jesus Gonçalves Amaral, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Presídio São José, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 737)

**PORTARIA N. 0118/67 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Miguel", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Antônia Guerreiro Mattos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Graziela Moura Ribeiro, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 748)

**PORTARIA N. 0119/67 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Designar Rosa Carrero de Loureiro Aquino, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1 do Quadro Único para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Prof. Conceição Pimentel" no Município de Santarém Novo.

RESOLVE:

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 749)

**PORTARIA N. 0121/67 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Paroquial "São Pio X", nesta Capital, em regime de cooperação, a regente Célia Monteiro Barbosa, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Monsenhor Azevedo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 0122/67 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Coronel Sarmiento", na Vila de Icoaraci, Município de Belém Honorata Pimentel da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Prof. Conceição Pimentel" no Município de Santarém Novo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 747)

**PORTARIA N. 0123/67 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "João XXIII", nesta Capital, em regime de cooperação, Maria Amélia Modesto de Almeida, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 752)

**PORTARIA N. 0129/67 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Miguel", nesta Capital, em regime de cooperação, Tezeza Coelho da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 750)

**PORTARIA N. 0130/67 —
DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Gru-

po Escolar "Dr. Vicente Maués", no Município de Abaetetuba, a normalista Inês Barros da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola São Miguel, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 745)

PORTARIA N. 0131/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Sta. Odília", nesta Capital, em regime de Cooperação, Andreina Moraes Cardoso, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 744)

PORTARIA N. 0132/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola "Sta. Odília", nesta Capital, em regime de cooperação, Joana Lopes Pompeu, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cor-

nélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 743)

PORTARIA N. 0133/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Sta. Odília", nesta Capital, em regime de cooperação, Maria da Consolação Lobato dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 741)

PORTARIA N. 0134/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Sta. Odília", nesta Capital, em regime de cooperação, Maria Elizabeth Novaes dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20

de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 742)

PORTARIA N. 0137/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Felipe Patroni", no Município de Acará, Luiza Maria da Costa Oliveira, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente em exercício na Escola "Dr. Aurélio do Carmo", no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 746)

PORTARIA N. 0046/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Joana da Cunha Monteiro (Irmã), ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, da função de Secretária do Grupo Escolar "Levindo Rocha", no Município de Baião.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício
(G. — Reg. n. 846)

PORTARIA N. 0048/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura,

usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Escola Primária "Lourenço Filho", da Fundação Pestalozzi do Pará, nesta Capital, a normalista Alcêa Brito Elteres, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Pinto Marques nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de janeiro de 1967.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. n. 847)

PORTARIA N. 0165/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", na Capital, a servidora Fátima Iris Polaro, ocupante do cargo de Professor Normalista, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto "José de Anchieta", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 803)

PORTARIA N. 0166/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", na Capital, a servidora Marlene Cardoso Raiol, ocupante do cargo de Professor de 2ª.

Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 831)

PORTARIA N. 0167/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", nesta Capital a servidora Terezinha de Jesus Souza Santos, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 832)

PORTARIA N. 0168/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", nesta Capital, em regime de cooperação, a regente Maria de Nazaré da Silva Lopes, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Sarah Kislanoj, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se

e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 838)

PORTARIA N. 0169/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Raimundo Nonato", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Taciá Carvalho Afonso, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Mário Carneiro, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 830)

PORTARIA N. 0171/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, a normalista Terezinha Viana da Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Rui Barbosa, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 837)

PORTARIA N. 0172/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Rural de Cametá, no Município de Cachoeira do Arari, Maria de Nazare Gonçalves de Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Delgado Leão, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 836)

PORTARIA N. 0173/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola de Retiro Grande, no Município de Cachoeira do Arari, Regina Célia Ruéla Maués, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Delgado Leão, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 835)

PORTARIA N. 0174/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profa. Anísia", nesta Capital, a nor-

malista Maria do Rosário Carmina Braun, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Graziela Moura Ribeiro, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 834)

PORTARIA N. 0175/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", nesta Capital, a normalista Marilúcia Macedo Batista, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Ensino Médio e Superior, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 840)

PORTARIA N. 0176/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Maria de Lourdes Spindola Guedes, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Instituto Vera Cruz, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0177/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Humberto de Campos", nesta Capital, em regime de cooperação, a servidora Maria Moraes dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Mário Chermont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 0178/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Dr. Mário Telles", na Fazenda Regional, no Município de Salvaterra, Lina Maria Marques Jesus, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Delgado Leão, no Município de Cachoeira do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 843)

PORTARIA N. 0179/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Obrá do Santíssimo Sacramento", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria José de Sena Maués (ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar José Bonifácio, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 844)

PORTARIA N. 0180/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", nesta Capital, a normalista Regina Coeli Ozela de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 845)

PORTARIA N. 0188/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no "Pre-

ventório Santa Tereziinha", nesta Capital, Izabel Marciana Dias da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 795)

PORTARIA N. 0139/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Preventório Santa Tereziinha, nesta Capital, Maria Cristina de Carvalho Rossy, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 796)

PORTARIA N. 0140/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Preventório Santa Tereziinha, nesta Capital, Ana de Brito Alves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Moura Carvalho, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de

janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 794)

PORTARIA N. 0141/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no "Preventório Santa Tereziinha", nesta Capital, Maria Zeneide Gomes Neirão, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 793)

PORTARIA N. 0142/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no "Preventório Santa Tereziinha", nesta Capital, Noélia Leal da Costa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 792)

PORTARIA N. 0143/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Antônia Paes da Silva", nesta Capital, a normalista Maria Iêda Uchôa da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Ensino Médio e Superior, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. 791)

PORTARIA N. 0144/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Pio X, Raimunda Raiol de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, atualmente servindo na extinta Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 780)

PORTARIA N. 0145/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Pio X, Gilda Bezerra Martins, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se

e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 778)

PORTARIA N. 0146/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária São Pio X, Francisca Cardoso Pinto, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, atualmente servindo na Escola Primária S. Francisco Xavier, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 779)

PORTARIA N. 0148/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rosalina Alvarse da Cruz", nesta Capital, a normalista Ercília Pantoja Borges, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Mário Chermont, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 790)

PORTARIA N. 0152/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", nesta Capital, em regime de cooperação, Helena Moraes e Sousa, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Geraldo, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 789)

PORTARIA N. 0150/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo número 00558/67:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Conceição Carmona dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Bonifácio", nesta Capital, goze a Licença Especial de que trata o Decreto de 16.9.1966, correspondente ao decênio de 01.02.1946 a 01.02.1956, no período de 1|02. a 1.08 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 788)

PORTARIA N. 0151/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Iolanda de Paula Castro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar "Otávio Meira", no Município de Benevides.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 781)

PORTARIA N. 0152/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Bonifácio", nesta Capital, a normalista Maria Rosa Athayde Bordalo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 781)

PORTARIA N. 0153/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a regente Graciete Braga

Wanderley, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Lauro Melo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 782)

PORTARIA N. 0154/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a normalista Maria Emília dos Santos Ramos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Augusto Olímpio", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 783)

PORTARIA N. 0155/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, a normalista Maria Helena dos Santos Reis, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 784)

PORTARIA N. 0156/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, a normalista Izabel Gonçalves Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 785)

PORTARIA N. 0157/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital, a normalista Terezinha de Jesus Lôbo Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 786)

PORTARIA N. 0158/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Ana Lúcia Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 798)

PORTARIA N. 0159/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Arminda Barreto Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 799)

PORTARIA N. 0160/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulte-

rior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Dirce da Silva Paes, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 797)

PORTARIA N. 0161/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a regente Benedita Damasceno Almeida, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 800)

PORTARIA N. 0162/67 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Laura Rocha Braga, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente

servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 801)

PORTARIA N. 0163/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Rosalina Nazaré Ferreira Batista, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 777)

PORTARIA N. 0164/67 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, a normalista Rosa Maria Farias de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária São Judas Tadeu, nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 802)

buições que lhe são conferidas pelo artigo 2o., do Decreto número 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965.

RESOLVE:

Delegar, a partir desta data, ao Diretor Executivo, as seguintes atribuições:

a) presidir, orientar e supervisionar os trabalhos da RODOBRÁS, incluindo baixando portarias e resoluções sobre sua organização e funcionamento;

b) representar a RODOBRÁS em suas relações externas e em juízo;

c) assinar empenhos de despesas e ordens de pagamento;

d) autorizar, fixando o prazo de aplicação e o de prestação de contas, a entrega de suprimento e adiantamento de numerário, a servidores da RODOBRÁS;

e) baixar e fazer observar as instruções destinadas à comprovação primária das despesas realizadas à conta dos recursos que cabe à RODOBRÁS administrar;

f) autorizar aquisição e distribuição de material necessário à RODOBRÁS;

g) aprovar concorrências e coletas de preços;

h) admitir e dispensar o pessoal, obedecida a limitação da relação numérica da RODOBRÁS.

i) adotar as medidas que julgar convenientes a fim de que o pessoal admitido, demonstre possuir as qualidades necessárias ao desempenho das respectivas funções.

j) autorizar o pagamento de salários, vantagens, gratificações, pró-labore, indenizações, honorários e outras remunerações devidas ao pessoal nos termos da legislação vigente;

k) autorizar, quando for o caso, a concessão de:

a) Gratificação Especial de Gabinete;

b) Pró-labore;

c) Horas extras ao

pessoal da RODOBRÁS,

e d) Ajuda de custo e diárias;

l) autorizar viagens de inspeção aos locais em que estejam sendo executados serviços ou obras custeados pelos recursos da RODOBRÁS;

m) designar servidores para missão, estudo ou serviço em qualquer ponto do território nacional;

n) autorizar requisição de transporte e passagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Gen. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRÁS

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67)

RESOLUÇÃO N. 003 DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com a Resolução número 002, de 2 de janeiro de 1967, e

Considerando a imperiosa necessidade do Excelentíssimo Senhor General Presidente viajar para o Estado da Guanábara, a fim de participar no próximo dia 3 do corrente, da reunião do grupo criado pelo Decreto número 59.455, de 4 de novembro de 1966, que é presidido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais,

RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de passagem aérea trecho Belém-Rio-Belém, a Senhora Marieta Cabral Cavalcanti, esposa do General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, Presidente da RODOBRÁS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Renato Benito
Diretor Executivo
(G. — Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67)

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
RODOBRÁS

RESOLUÇÃO N. 001, DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2o., do Decreto número 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

1. Revogar, a partir desta data, a Resolução número 356, de 10 de novembro de 1966.

2. Determinar que a partir de 4 de janeiro de 1967, o horário dos servidores deste Órgão, seja o seguinte:

De segunda às sextas-feiras.

Das 9:00 às 14:00 horas.

Das 16:30 às 19:30 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti

Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRÁS

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67)

RESOLUÇÃO N. 002, DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2o., do Decreto número 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

RESOLUÇÃO N. 004, DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20.º do Decreto número 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Determinar que o pagamento do salário e gratificação do pessoal desta Comissão Especial, obedeça a Tabela do ano p.p. até aprovação pela MECOR, da Tabela de 1967.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

(a) **Gen. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti** Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRÁS (Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 005, DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20.º do Decreto número 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Maria Nazareth de Menezes, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 10.º a 31 de janeiro de 1967.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cr\$ 300.000 (Trezentos Mil Cruzeiros), a título de "Pro Labore", pelos serviços acima referidos, de acordo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Senhor Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se

e cumpra-se.

(a) **Gen. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti** Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRÁS (Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 006, DE 2 DE JANEIRO DE 1967

O Superintendente da SUDAM e Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20.º do Decreto número 59.609, de 29 de novembro de 1966 e artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Renato Benito, Diretor Executivo desta Comissão Especial, para viajar até a cidade do Rio de Janeiro, a fim de presidir a Concorrência Pública número 08/66-CTAP-ROD, conforme determina a Resolução número 410, de 22 de dezembro de 1966.

2. Autorizar o pagamento de 25 (vinte e cinco) diárias à base de 35% sobre o salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara, no valor unitário de Cr\$ 29.400 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Cruzeiros), num total de Cr\$ 735.000 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), para fazer face às despesas de alimentação e pousada, bem como o fornecimento de passagem aérea trecho Belém-Rio-Brasília.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

(a) **Gen. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti** Superintendente da SUDAM e Presidente da RODOBRÁS (Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 008, DE 5 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODO-

BRÁS), de acordo com o artigo 20.º, § 5o., do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do referido Decreto,

Considerando o disposto no artigo 61, § 2o., da Consolidação das Leis do Trabalho, e

Considerando o constante do Processo número 00024/67-G. P.,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 2 (duas) horas o expediente, dos servidores Cecília Ramos Gil, Contador, Maria Tereza da Silva, Contabilista e Raimundo Aires da Costa, Técnico em Datilografia, lotados no Setor de Prestação e Tomada de Contas da Auditoria Contabil desta Comissão Especial, a partir de 2.º até 20 de janeiro de 1967, face a necessidade de serviço, existente naquele Setor.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

(a) **Renato Benito** Diretor Executivo no Exercício da Presidência (Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 009, DE 5 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o artigo 20.º, § 5o., do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto, e

Considerando os termos do Memorando número 02/67-C.T.A.P.,

RESOLVE:

Designar Jurandim Pires Monteiro, Motorista, para viajar, no próximo dia 6, conduzindo a Camioneta chapa número 18-08-OF, até Brasília com o objetivo de transportar material diverso destinado à C.T.A.P., devendo observar o prazo de doze (12) dias para o cumprimento da missão

que lhe vem de ser confiada.

2. Arbitrar diárias na base de 25% sobre o salário mínimo vigente em Brasília-D. F., no valor unitário de Vinte Mil Duzentos e Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 20.250), num total de Duzentos e Quarenta e Três Mil Cruzeiros (Cr\$ 243.000), para fazer face às despesas de alimentação e pousada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Renato Benito

Diretor Executivo no Exercício da Presidência (Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 010, DE 6 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o artigo 20.º, § 5o., do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto, e

Considerando os termos do Rádio número 08-ROD, de 6 de janeiro de 1967, do General Presidente,

RESOLVE:

Designar José Menezes Senna, Engenheiro Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa em Brasília, para viajar até Brasília-DF, a fim de acompanhar destacamento incumbido de preparar a viagem do Presidente da República pela Rodovia Belém-Brasília.

2. Autorizar o fornecimento de passagem aérea trecho Belém-Brasília, ao referido servidor. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Renato Benito

Diretor Executivo no Exercício da Presidência (Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 011, DE 6 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de

Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o artigo 20., § 50., do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

RESOLVE:

Designar Lindalva Lopes, para prestar serviços como recepcionista junto ao Stand Sudam-RODOBRÁS, instalado na Feira Nacional de Indústria e Comércio, nesta Cidade no período de 11 de Dezembro de 1967 a 12.10.1967, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 24:00 horas, de segunda à domingo.

2. Autorizar o pagamento de Cr\$ 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), a título de "Pro-Labore" pelos serviços acima referidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Renato Benito

Diretor Executivo no Exercício da Presidência (Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 012, DE 6 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o artigo 20., § 50., do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

RESOLVE:

Designar Alba Pamplona, para prestar serviços como recepcionista junto ao Stand SUDAM-RODOBRÁS, instalado na Feira Nacional de Indústria e Comércio, nesta Cidade, no período de 11 de Dezembro de 1966, a 12 de janeiro de 1967, devendo cumprir o seguinte horário: de 16:00 às 24:00 horas, de segunda à domingo.

2. Autorizar o pagamento de Cr\$ 250.000

(Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), a título de "Pro Labore", pelos serviços acima referidos. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Renato Benito

Diretor Executivo no Exercício da Presidência

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 013, DE 9 DE JANEIRO DE 1967

O Diretor Executivo no Exercício da Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), de acordo com o artigo 20., § 50., do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 do referido Decreto,

Considerando o disposto no art. 61 § 20., da Consolidação das Leis do Trabalho, e

Considerando o constante do Processo número 00079/67-C.T.A.P.,

RESOLVE:

Prorrogar por mais duas horas e meia o expediente dos seguintes servidores: Albaneza Martins Costa, Ana Maria dos Santos, Maria Yolanda de Oliveira Marques, Raimunda Nauar da Rocha Filha, Contabilistas; Eunice de Oliveira Batista, Auxiliar de Administração e José Silvestre de Araujo Gomes, Técnico em Datilografia, lotados no Setor Financeiro e de Contabilidade, a partir de 4 e até 31 de janeiro de 1967, a fim de atender a elaboração do Balanço, Prestação de Contas, Relações de Restos a Pagar e outros serviços a cargo daquele Setor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Renato Benito

Diretor Executivo no Exercício da Presidência

(Reg. n. 154 — Dia — 31.1.67).

ANÚNCIOS**CAPANEMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.**

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data, e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro 64, todos os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 28 de janeiro de 1967.

(a) ELIAS SALIN SAB

ABUD — Presidente

(T. n. 12951 — Reg. n. 142 — Dias 27, 28 e 31.1.67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição do Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito, Raimundo Barbosa Costa, Raul da Silva Navegantes, Felinto Arco-irim Pereira Filho, José Ubiraci Rocha Silva, Ruth Hachem Thomé Chamié, Ana Amélia Gentil Corrêa, Max, Luiz Carvalho D'Oliveira, Alberto da Silva Campos, Edilson Oliveira e Silva, e no Quadro de Solicitador Acadêmico, o acadêmico de Direito João Augusto da Costa Marinho, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de janeiro de 1967.

(a) João Francisco de Lima Filho

10. Secretário

(T. n. 12949 — Reg. n. 130 — Dias — 26, 27 28 e 31/1 e 2.2.67).

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE) Assembléia Geral Extraordinária

(Edital de Convocação) Pelo presente edital ficaram convocados os srs.

Acionistas de "Oscar Santos Navegação S/A. (OSNAVE) a se reunirem em Assembléia geral Extraordinária às 15 e de social à Travessa Padre Entiquio, n. 300, no dia 9 de fevereiro próximo, às 17 horas, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) — reforma parcial dos Estatutos para alterar a redação do artigo 10.º — Capítulo III — da Diretoria — referente aos poderes conferidos à Diretoria; e,

b) — o que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de janeiro de 1967.

(a) OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S.A. (OSNAVE) — Feliciano Santos — Vice-presidente.

(Reg. n. 166 — Dias 31/1, 3 e 9/2/67).

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª Convocação**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade "Vidros Industriais do Pará S/A", para em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Travessa Campos Sales, n. 36, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 17 horas do dia 9 de fevereiro do ano em curso, deliberarem sobre as seguintes matérias:

1) Aprovação do aumento do capital social autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1966;

2) alteração dos Estatutos Sociais;

3) o que ocorrer.

Belém, 31 de janeiro de 1967.

(a) Newton Burlamaqui Barreira, Diretor-Presidente; João Ruy Castelo Branco de Castro, diretor-comercial.

(Reg. n. 163 — Dia 31/1; 1 e 2/2/67).

BANCO DA AMAZONIA S.A.
BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1966

(Compreendendo Matriz e Agências)
Endereço: — Praça Visconde do Rio Branco n. 80
Carta Patente n. 3369

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONIVEL		NAO EXIGIVEL	
Caixa	1.910.847.492	Capital	150.000.000
Banco do Brasil S/A	51.388.298.321	Fundo de Reserva Legal	1.395.893.651
		Fundo de Indenizações Trabalhistas	408.279.012
		Outras Reservas e Fundos	47.992.765.138
			49.946.937.801
REALIZAVEL		EXIGIVEL	
Depositado no Banco Central — Em Dinheiro	3.634.295.371	Depósitos:	
Títulos Descontados	59.521.327.500	à Vista	30.374.338.546
Empréstimos em Conta Corrente	37.179.651.470	a Prazo	53.166.263.045
Imóveis	2.127.385.623	Outras Exigibilidades:	
Outras Aplicações	169.982.374.439	Títulos Redescontados	22.353.929.696
		Outras Contas	170.709.842.910
			276.604.374.197
IMOBILIZADO		CONTA DE RESULTADOS PENDENTES	2.036.430.776
Edifícios de Uso	900.340.588	CONTA DE COMPENSAÇÃO	134.271.659.316
Instalações	130.810.223		
Outras Imobilizações	1.626.706.518	T O T A L	Cr\$ 462.859.402.090
	2.657.857.329		
CONTA DE RESULTADOS PENDENTES	185.704.529		
CONTA DE COMPENSAÇÃO	134.271.659.316		
T O T A L	Cr\$ 462.859.402.090		

Belém(Pa.), 30 de dezembro de 1966.

ARMANDO DIAS MENDES
Presidente

BERNARDINO FERNANDES DE SA
Chefe da Divisão de Contabilização
Contador — CRC-Pa. 1131

NOTA: — Na verba "Outras Aplicações" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque.
Cr\$ 11.430.122.079.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM: 30 DE DEZEMBRO DE 1966

D É B I T O		C R É D I T O	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	613.102.432	RECEITAS DE JUROS	1.870.094.140
DESPESAS GERAIS, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, Vencimentos e Gratificações dos Funcionários, Aluguéis de Imóveis e outras despesas gerais	8.477.129.388	DESCONTOS	3.613.851.057
GASTOS DE MATERIAL	75.004.191	Menos os de exercício seguinte	1.202.096.195
	8.552.133.569		2.411.754.872
IMPOSTOS	147.455.471	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS	3.942.750.553
OUTRAS CONTAS	998.422.097	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS	7.368.110
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	93.574.999	RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	73.146
PERDAS DIVERSAS	90.840.184	OUTRAS RENDAS	3.014.988.180
Distribuição do Lucro Líquido:			
FUNDO DE RESERVA LEGAL	37.575.012		
FUNDO DE PREVISÃO	679.365.229		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS — Art. 48 dos Estatutos)	15.030.004		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES — (2%)	15.030.004		
DIVIDENDOS à razão de 6% a.a.	4.500.000		
	751.500.249		
Cr\$ 11.247.029.001		Cr\$ 11.247.029.001	

Belém(Pa.), 30 de dezembro de 1966.

ARMANDO DIAS MENDES
Presidente

BERNARDINO FERNANDES DE SA
Chefe da Divisão de Contabilização
Contador — CRC-Pa. 1131

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no artigo 127 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e no artigo 1.º do Decreto Lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a conta "Lucros e Perdas", referente ao 2.º semestre de 1966, bem como os livros, papéis e estado do

"Caixa" do BANCO DA AMAZONIA S.A., relativo ao movimento compreendido entre 1.º de julho a 30 de dezembro de 1966, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos, podendo os referidos ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

(aa) FRANCISCO DE CARVALHO BATISTA.
JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR
FULTON RUBÉLIO ARNACARU DE PAULA.

(Reg. n. 155 — Dia 31.1.67)

**COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM
(CATA)**

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede sita à Rua do Arsenal n. 138, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letra A, B, C e D, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de janeiro de 1967.
(a) **MANOEL SOEIRO DO NASCIMENTO**, Dir. Industrial.

(Reg. n. 141 — Dias 27, 28 e 31/1/67)

CONTERPA — CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A.

Assembléia Geral Ordinária De acordo com a lei vigente, convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 1 de fevereiro, às 18 horas, na sede social da empresa, sita à Rua Santo Antônio, 432 — 12o. andar, para deliberar sobre a seguinte matéria:

- aprovação das Contas da Diretoria, Balanço Geral, Inventário, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31.12.66.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1967.
- O que ocorrer.

Belém, (Pa), 27 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 156 — Dias — 28, 31 e 1.2/67).

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

1.ª Convocação

De acordo com o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do Art. 26 e nos parágrafos 4.º, 5.º e 6.º do art. 25 dos Estatutos da Associação Comercial do Pará, convocamos senhores associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no pró-

ximo dia 10 de fevereiro de 1967, às 18 horas (H. B. V.), na sede social, na Avenida Presidente Vargas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) ratificação da concessão para que a Diretoria Executiva possa contrair empréstimos em estabelecimentos bancários da Capital, objetivando a conclusão das obras da construção do edifício desta Associação Comercial do Pará.

b) autorizar a Diretoria Executiva a alienar parte do patrimônio da Associação Comercial do Pará.

c) o que ocorrer.

Belém, 30 de janeiro de 1967.
(a) **Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**, Presidente da Assembléia Geral.

(Reg. n. 121 — Dia 31/1/67).

**ALTO TAPAJÓS S/A
Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, à rua Gaspar Viana n. 106 para serem examinados, dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se referem o artigo 99, letras "a", "b" e "c", do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de janeiro de 1967.

A DIRETORIA

(Reg. n. 159 — Dias 28, 31/1 e 1/2/67).

**COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)
ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA**

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas da Companhia Amazônia Textil de Aniagem — CATA, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 28 de fevereiro de 1967, às 10,00 horas, na sede social à Rua do Arsenal, 138, para o fim de ser

discutida e votada a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação e votação das contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, compreendendo o Balanço, demonstração de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o ano em curso.

c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1967.

(a) **Raimundo Rodrigues da Cunha Filho**, Diretor-Superintendente.

(Reg. n. 146 — Dias 31/1; 2 e 3/2/67).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Aumento de Capital

Tendo sido aprovado pelo Banco Central da República do Brasil o aumento do nosso Capital de Cr\$ 500.000.000 para Cr\$ 1.000.000.000, convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem a este Banco, no horário das 9 às 13 horas (HBV), a fim de efetuar o pagamento dos restantes 50% do valor das novas ações subscritas.

Belém (Pa), 19 de janeiro de 1967.

(aa) **Fernando Calves Møreira**, Presidente.

Aldo de Pádua Lisboa, Diretor.

(Ext. Dias — 27, 31/1 e 3/2/67)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar pois que, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, às folhas 216 dos autos de Apelação Civil da Capital — Apelante: Doutor Paulo César de Oliveira (advogado dr. Paulo César de Oliveira) — e, Apelada: Leontina Albuquerque (advogado dr. Geraldo Ferreira Lima), proferiu o seguinte despacho: — "O Dr. Paulo César de Oliveira inter-

põe recurso extraordinário contra a decisão da Egrégia Primeira Câmara que em seu Venerando Acórdão 645 negou provimento à apelação de uma sentença de ação de despejo para uso próprio movida contra êle recorrente por Guilherme de Abreu Chermont e depois, sua mulher Leontina Rebelo de Albuquerque. O recurso é fundamentado no art. 101, inciso III, letras a) e d) da Constituição Federal. Não indica o recorrente qual o dispositivo de lei Federal violado e procura reverter todo o processo, desde a matéria vencida do processo arguindo também a matéria estranha à ação de despejo e ainda situação de estado e capacidade da parte, o que não foi objeto do pleito. Indefiro pois o seguimento do recurso pela falta de ter focalizado o dispositivo legal violado (Súmula 284). — Intime-se. Belém, 26 de janeiro de 1967.

(a) **ALUIZIO DA SILVA LEAL**, Presidente do T. J. E.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. (1967).

(a) **OLYNTHO TOSCANO**, Escrivão.

(Reg. n. 909).

T. R. T.

E D I T A L

Pelo presente Edital fica notificada a Serraria Ribamar (Waldemar Almeida), no Mosqueiro, de que o Egrégio Tribunal Regional proferiu nos autos do Processo TRT 274/66 em que a mesma é parte contra JOAQUIM BENTES, a seguinte decisão:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, acrescentando a correção monetária nos termos da lei."

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 25 de janeiro de 1966.

(a) **RIDER NOGUEIRA DE BRITO**, Diretor da Secretaria.

(Reg. n. 902 — Dia 31/1/67)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Terça-feira, 31 de Janeiro de 1967

NUM. 6.483

ACÓRDÃO N. 701

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, em que é requerente o bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca de Bragança.

Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca de Bragança, requereu a contagem de seu tempo de serviço, alegando que, pelo Acórdão n. 72 deste Egrégio Tribunal, de 9 de fevereiro de 1966 foi contado em seu favor o tempo de 18 anos, 11 meses e 7 dias de serviço até 21 de janeiro do corrente ano. Que, daquela data até a época presente, decorreram 8 meses e 23 dias, os quais, somados ao tempo já anteriormente contados, perfaz um total de 19 anos e 8 meses. Que o recorrente prestou serviço eleitoral na comarca de Itaituba no período de 11 de novembro de 1962 a 28 de fevereiro de 1965, não havendo gozado as férias regulamentares referentes a 1963 e 1964, o que pretende fazer a con-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tagem em dobro, correspondente portanto, a 8 meses, que somados ao tempo já computado perfaz um total de 20 anos e 4 quatro meses de serviço.

Juntou uma certidão necessária para comprovar o alegado. Ouvida a Corregedoria, esta solicitou que fosse esclarecido se o requerente tinha gozado suas férias na justiça comum, nos períodos de 1963 a 1964 e em caso positivo, por que não coincidiram ditas férias com as eleitorais.

A Secretaria informou que o magistrado requerente não gozou as férias relativas aos períodos de 1963 a 1964, conforme se verifica do livro competente. Em face dessa informação, a respeitável Corregedoria opinou pelo deferimento do pedido.

Submetido à votação e discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, contar em favor do Bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança, o tempo de serviço de 20 (vinte) anos e 4 (quatro) meses para todos os efeitos de direito, inclusive, percepção de adicional por tempo de serviço.

Publique-se, intime-se

e registre-se.

Belém, 23 de novembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, relator e Presidente. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de janeiro de 1967. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

G(— Reg. n. 853 — Dia 31.1.67)

ACÓRDÃO N. 702

Apelação Cível "ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. 8a. Vara.

Apelados: — Mariano Florencio Ferreira e Maria Zulima de Lacerda Ferreira.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. Confirma-se a decisão homologatória de acórdão entre os desquitandos desde que o processo correu seus trâmites regulares e as cláusulas entre eles ajustadas não se opõem à lei.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Constrange-nos, como magistrado, homologar um desquite que vai dissolver uma sociedade conjugal constituída há 41 anos. É quase inconcebível que só agora, depois de tantos e tantos anos, quando já encanecidos

pela ação do tempo, éle com 66 anos, ela com 64, com filhos homens e talvez cercados de netos, marido e mulher se dessem conta da impossibilidade de continuarem, em comum, a jornada que encetaram nos idos de 1925.

Não nos resta, porém, alternativa. Cumpre-nos confirmar a decisão homologatória do desquite dos apelados, desde que a lei foi respeitada assim no processo como nas condições entre eles ajustadas. Por isso,

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento à apelação. Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Belém, Pará, aos 29 dias de novembro de 1966.

(aa) Hamilton Ferreira de Souza, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1967. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 858 — Dia 31.1.67)

ACÓRDÃO N. 703

Recurso Cível "ex-officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital.

Recorrido: — S. A. White Martins.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — E' de confirmar-se a decisão que declarou a inconstitucionalidade da cobrança do imposto do selo nas guias de entrada e saída de mercadorias, por infringente ao art. 27 da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Cível "ex.officio" da Comarca da Capital, em que é recorrente: o dr. Juiz de Direito da 6a. Vara; recorrido: S. A. White Martins.

S. A. White Martins, firma comercial e industrial com sede no Estado da Guanabara e filial nesta capital, impetrou perante o dr. Juiz de Direito da 6a. Vara, mandado de segurança para obstar o procedimento do Sr. Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças sobre a cobrança do imposto do selo nas guias de entrada e saída de mercadorias ou produtos de seu comércio, cálculo em 5% "ad-valorem".

O pedido, processado em forma regular, foi julgado procedente pelo dr. Juiz "a quo" que preliminarmente, declarou inconstitucionais o n. 7 do art. 18 da Lei n. 2987, de 19 de dezembro de 1963 e o inciso IV do n. 39 da Tabela Anexo à mesma lei e, em consequência, concedeu a segurança impetrada, recorrendo de officio. Nesta instância, o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 39, foi pelo improvido do apelo e, assim, pela confirmação da sentença.

A Egrégia Primeira Câmara, pelo Acórdão n. 387, de 31 de maio do corrente ano, tendo em vista a relevância do assunto contido no presente agravo, o encaminhou

à apreciação e julgamento do Plenário do Tribunal.

A matéria da prejudicial ora suscitada, já foi objeto, por várias vezes, de estudo e julgamento por esta Colenda Corte, em cujos pronunciamentos sempre proclamou a inconstitucionalidade da cobrança do selo em guias de entrada e saída de mercadorias, previstas na Lei em referência, eis que esse tributo, "verdadeiro imposto de barreira transpõe as limitações da Constituição Federal ao poder tributário dos Estados membros, fazendo vezes de imposto de exportação ou sobre a circulação de produtos no País". Foi assim nos Acórdãos de ns. 139, 598 e 72, em que foram relatores, respectivamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Agnano Lopes e Roberto Freire.

Também, a respeito, o Supremo Tribunal Federal no mesmo sentido firmou jurisprudência, conforme se vê da Súmula, sob o n. 107. Destarte, inexistindo motivos ou razões contrárias à tese debatida e sufragada tanto por esta Egrégia Corte, como Pretório Excelso:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, confirmar a decisão recorrida que declarou inconstitucionais o n. 7 do art. 18 da Lei n. 2987, de 19.12.63 e o n. IV do n. 39 da Tabela Anexa a mesma Lei, relativamente à cobrança do selo proporcional em guias de despacho de entrada e saída de mercadorias, por ferir o art. 27 da Constituição Federal.

Para os devidos fins, devolvam-se os autos à Egrégia Primeira Câmara.

Custas da lei. Belém, 28 de novembro de 1966.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Osvaldo

Pojucan Tavares, relator; Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 24 de janeiro de 1967. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 855 — Dia. 31.1.67)

ACÓRDÃO N. 704
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria da Conceição Monteiro e outros.

Apelada: — Luiza Ferreira Teixeira.

Relator: — Desembargador Cordovil Pinto.

EMENTA: — São devolvidas as áreas em débito ao promitente comprador, quando há arrependimento voluntário do promitente vendedor (artigo 1095 do Código Civil Brasileiro). Mas, quando há impossibilidade do promitente vendedor, por motivos alheios à sua vontade, satisfazer ao prometido, sem que haja o arrependimento no verdadeiro sentido da palavra a devolução é simples, isto é, somente a importância que recebeu do promitente comprador (art. 1096 do Código Civil Brasileiro).

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Maria da Conceição Monteiro e outros; e apelada Luiza Ferreira Teixeira etc..

I — Pelo documento de fls. 4, os réus, ora apelantes, identificados às fls. 2, prometeram vender a Abílio Olímpio de Vasconcelos, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta capital a casa coletada sob o número novecentos e quarenta e sete (947), à Avenida Joconstituída em terreno da sé Bonifácio, bairro do Guamá, nesta cidade,

Prefeitura Municipal de Belém, de taipa e coberta de telhas de barro comum pelo preço total de Cr\$ 120.000, ficando os contratantes, responsáveis em partes iguais, pelas despesas da escritura e legalização. Os vendedores, réus apelantes, receberam de Abílio Olímpio de Vasconcelos, a importância de Cr\$ 70.000, em moeda corrente do País, a título de sinal e início de pagamento, ficando as partes contratantes, no caso de arrependimento, ou não do acordado, por qualquer motivo, sujeito ao disposto no artigo 1095 do Código Civil Brasileiro. Foi previsto mais, nesse documento, que o restante do pagamento, no valor de Cr\$ 50.000, representados por dez (10) notas promissórias, ficando o promitente comprador, a partir da data do documento, isento do pagamento dos alugueis da referida casa, da qual já seria locador, bem como, os promitentes vendedores obrigados a assinar a competente escritura de compra e venda, tão logo fôsse concluído o inventário judicial dos bens dos quais são herdeiros. E mais, que se não fôsse concretizada a transação, por culpa de quaisquer das partes, seria respectada a locação existente, ficando o locatário obrigado ao pagamento dos alugueis que haja deixado de pagar.

Abílio Olímpio de Vasconcelos, cedeu e transferiu os seus direitos de promitente comprador, a Luiza Ferreira Teixeira, solteira, maior que se tornou cessionária de crédito oriundo do documento de fls. 4, por via do documento de fls. 5.

Os documentos de fls. 4 e 5, estão datados de 12 de janeiro e 30 de junho de 1959, respectivamente, e como até 21 de março de 1960, não tivesse sido realizada a transação, a

cessionária compradora Luíza Ferreira Teixeira, propôs a competente ação cominatória, para os réus fôsem compelidos a devolver em dôbro o sinal que receberam, de vez que não cumpriram o que prometiam.

Citados os réus, defenderam-se, pugnando pela absolvição da instância, por ser o pedido imoral e ilícito. Diziam-se vítimas de um trama familiar, trazendo à liza assuntos privados, relacionados com a vida de Julião Alves Monteiro, ex-marido da ré Mario da Conceição Brasil Monteiro. No mérito, esclareceram que do monte hereditário fazia parte a casa em questão, e que foi vendida em hasta pública, contra a vontade dos réus e para pagamento de dívidas. Portanto, que não houve arrependimento dos réus tornando esse termo na verdadeira acepção jurídica, que é o resultado da vontade livre e consciente da que se volta atrás, no negócio. Aludem mais os réus, que da decisão do Dr. Juiz da Vara de Orfãos, que inexplicavelmente mandará vender a casa em hasta pública, usaram de todos os recursos, inclusive reclamação ao Egrégio Tribunal e ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, não tendo tido guarida as suas pretensões. Então que no decorrer da circunstância que justificasse, legal ou contratualmente, a devolução em dôbro, e consequentemente o espírito especulativo, a deliberada intenção de enriquecimento ilícito que move a autora. Protestaram por todos os gêneros de prova, inclusive o depoimento pessoal do cedente, e requereram a improcedência da ação, com a condenação da autora nas custas judiciais, inclusive honorário do advogado da defesa.

Depois do cumprimento do disposto do artigo

202 do Código de Processo Civil, o Dr. Juiz "a quo" lavrou o despacho saneador, indeferindo o pedido de absolvição da instância, do qual não houve recurso, prosseguindo o rito do processamento, procurariam provar que a expressão "por qualquer motivo" contida no instrumento da promessa de compra e venda se refere a arrependimento por qualquer motivo, não podendo jamais, ser interpretada como arrependimento ou por qualquer outro motivo, alternadamente, sendo portanto, condição "sine qua" para a obtenção da pretensão da A. que tivesse havido arrependimento por parte dos réus, o que evidentemente não se deu; Que Abílio Olímpio de Vasconcelos já havia entrado em entendimento com os réus para o recebimento do seu dinheiro de volta Cr\$ 70.000 no caso de se tornar impossível anular a praça ilegalmente realizada, devolução essa, simples e não em dôbro, reconhecendo ele não ter havido arrependimento ou qualquer coisa nos ulteriores de direito.

No decorrer da instrução, por determinação do Dr. Juiz de Orfãos e provocação dos réus, às fls. 29 o Escrivão do 2o. Offício (Cartório) de Orfãos informou que realmente a casa n. 974, a travessa José Bonifácio, foi vendida em leilão público a Luíza Ferreira Teixeira, pela quantia de Cr\$ 80.500 e o seu produto recolhido ao Banco do Brasil S.A., que Alberto Ferreira requereu o pagamento de seu crédito de Cr\$65.713 e o Dr. Armando Hesketh requereu o levantamento da importância de Cr\$ 6.263,80, para pagamento das despesas que competiam a herança na qualidade de vendedora, e esses requerimentos foram deferidos, tendo sido deferidos e dos

réus, que pretenderam levantar o saldo.

Depois de mais algumas diligências para a instrução do feito, inclusive para serem ouvidas testemunhas e o cedente Abílio Olímpio de Vasconcelos, o doutor Juiz "a quo" proferiu a decisão, que foi julgando procedente a ação, nos termos do pedido de fls. 2 a 3.

Inconformados os réus, tempestivamente, apelaram, e o seu apêlo teve marca certa, inclusive com o preparo dos autos na Secretaria desta Colêndia Côrte.

E' o relatório.

II — O doutor Juiz "a quo", ao proferir a sua decisão, preocupa-se muito com a letra do art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, sem examinar o art. 1.096, 2a. parte.

Há autores que dão muita elasticidade ao vocabulo arrependimento. Esta palavra é aplicada quando a falta do cumprimento do contrato, é voluntária. Quando propositadamente deixa uma das partes de satisfazer e compromisso, na maioria das vezes o vendedor, que obteve maior oferta pelo objeto da transação. São três as arras, independentemente de suplemento de preço.

Arras confirmatórias — arts. 1.094 e 1.095 — consiste na entrega da quantia ou coisa, feita por um contratante ou outro, em firmeza do contrato e como garantia de que será cumprido. Firmam a presunção de acordo final, tornam obrigatório o contrato, e usam-se precisamente para impedir o arrependimento de quaisquer das partes.

O sinal dado em dinheiro, no ato da formação do contrato, representa cumprimento parcial da obrigação contratada. No ato do pagamento final, a importância é descontada.

Arras penitenciais —

art. 1.097 — consistem na entrega da quantia feita por um contratante ou outro, para que fique com o direito de arrependimento, se deixarem de concluir o contrato ou se o desfizerem.

Arras assecuratória é a entrega para garantia da formação definitiva do contrato. E' uma espécie de sinal — art. 1.096.

Há também o que se chama suplemento de preço. Em vez de ser dada uma quantia por conta de pagamento, é um acréscimo do preço. O nosso direito não prevê este assunto. Entretanto, hoje, na ferialidade, em tudo estão previstas as arras.

Em qual das três arras está incluído o caso dos autos? Não resta a menor dúvida de que está no art. 1.096, arras assecuratórias.

Foi lavrado um contrato (fls. 4), com toda a aparência de perfeito e acabado. Não foi concluído, isto é, a escritura prometida não foi assinada, não pela falta de vontade dos réus apelantes, ou pela sua teimosia, mas, por motivos outros, que os impossibilitaram de fazê-lo.

Não era possível a assinatura de um contrato de compra e venda de uma casa, se esta já fora vendida em leilão público, não provado pelos réus. As peças dos autos comprovam a impossibilidade. Não é justo que devolvam a importância em dôbro, porquanto não houve arrependimento dos réus para ultimarem a transação. Mas, também, não é justo que a autora deixe de receber o que deu como início de pagamento. O contrato de promessa de venda foi desfeito por motivos independentes da vontade dos réus. E a restituição prevista pelo art. 1.096 não é feita em dôbro. A aplicação da lei é feita seguindo os casos que apa-

recem, concretos e pelas provas apresentadas.

Diante do exposto e do mais que dos presentes autos consta:

III — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar em parte provimento à presente apelação, para determinar que os réus restituam à autora, tão somente a importância de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000), paga como sinal, na promessa de compra e venda, acrescida dos juros legais de seis por cento (6%) ao ano.

Custas proporcionais, pelas partes.

Belém, 23 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Cordeiro Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 24 de janeiro de 1967. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 856 — Dia 31.1.67)

ACÓRDÃO N. 705

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria Amarilis Martins e Silva.

Apelado: — Felix Melo.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Ação de despejo — Não com-

provada a alegação da sub-locação parcial do prédio, confirma-se a decisão que indeferiu o pedido de retomada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Maria Amarilis Martins e Silva; e como apelado: Felix Melo.

A autora ora apelante, Maria Amarilis Martins e Silva, com fundamento no art. 15, item X, da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, propôs contra o réu, ora apelado, Felix Melo, a presente a-

ção de despejo pelo fato de ter este sub-locado o prédio sita à Av. Independência n. 433, sem o consentimento da autora, sua proprietária.

Contestada a ação e finda a instrução do feito, o dr. Juiz "a quo" pela sentença de fls. julgou improcedente o pedido por falta de provas, para condenar a autora no pagamento das custas do processo e nos honorários do advogado na base de 20% sobre o valor da causa. Inconformada, a autora apelou, sendo o recurso processado em forma legal com as razões da parte contrária.

A infração ao disposto no inciso X do art. 15, da Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1950, autoriza, com efeito, a rescisão da locação e consequente despejo do locatário. O fato, porém, há de ser comprovado de modo a permitir ao julgador a convicção ou certeza de sua existência, não fundamentada em indícios ou presunções. Ora, ainda que, no caso dos autos, determinadas circunstâncias possibilitem à primeira vista indicar a sub-locação parcial do prédio, há também a negativa do fato pelas declarações das testemunhas com as quais se propôs a autora provar em Juízo a veracidade de suas alegações. A certidão do Oficial de Justiça, de fls., um dos pontos em que se apega a apelante, encontra-se parcialmente rasurada, estabelecendo, assim, dúvida a respeito do que nela vem expresso, porque não ressalvada pelo auxiliar encarregado da diligência. Também a circunstância de haverem sido encontrados e citados no prédio as pessoas indicadas como sub-locatárias, nada representa à vista dos depoimentos prestados quanto à relação que mantém as mesmas com o locatário.

Por outro lado, entre as afirmações feitas ao Oficial de Justiça e aquelas ao Juiz, não de valer mais, por certo, estas últimas, porque prestadas perante quem melhor está afeito a inquirir e a pesar o valor ou sinceridade dessas declarações. Outrossim, é de nenhuma valia para a solução do litígio, o motivo da demora da instrução, pelos sucessivos adiamentos da audiência de instrução e julgamento. Não há, pois, provas ou mesmo indícios verdadeiros da infração do preceito legal.

A vista do exposto Acordam os Juizes da

Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, presidente e Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 25 de janeiro de 1967. — (a) Amazonina Silva, oficial administrativo.

(G. — Reg. n. 857 — Dia 31.1.67)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PONTA DE PEDRAS

Edward de Araujo Malato Ribeiro, Oficial Interino do Registro Civil e mais cargos anexos da cidade de Ponta de Pedras, sede do município e comarca do mesmo nome, do Estado do Pará, Brasil, etc.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendo contrair casamento o senhor João Batista Maciel Cardoso e a srta. Modesta Ivete Cunha Castro.

Ele diz ser solteiro, militar, natural deste Estado (de 28 anos de idade, domiciliado e residente em Belém, capital do Estado do Pará, filho de Sandoval Amazonas Cardoso, viúvo, e dona Isabel Maciel Cardoso, já falecida.

Ela diz ser solteira, de este município, de 20 anos de idade, residente e domiciliada neste município, filha de Moacir Peres de Castro, comerciante, e dona Julieta Cunha Castro, funcionária pública estadual, ambos brasileiros, casados, residentes neste município.

Apresentaram os documentos exigidos por Lei, em devido forma, pelo que se almeja algum impedimento que os

proíba de casar, denunciá-los, para os fins de direito.

Ponta de Pedras, 4 de janeiro de 1967.

O oficial interino, EDWARD DE ARAUJO MALATO RIBEIRO.

(T. n. 12955 — reg. n. 165 — Dia 31.1.67).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO EDITAL

Pelo presente Edital, fica notificado JORGE BARATA MOTA, residente à rua Acampamento, n. 32 — Telégrafo, de que o Egrégio Tribunal Regional proferiu nos autos do Processo TRT 278/66 em que o mesmo é parte contra "Panificadora Umarel", a seguinte decisão:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, acrescentando-se à condenação a correção monetária nos termos da lei."

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 27 de janeiro de 1967.

(a) RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Diretor da Secretaria.

(Reg. n. 908)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — Terça-feira, 31 de Janeiro de 1967

NUM. 1.411

ACÓRDÃO N. 6.126

(Processo n. 12.457)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 980, de 19.9.66, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Lucimar Cordeiro de Almeida, Arquivista, Nível 6, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretado em 30.3.66, de acôrdo com o artigo 159, item II, da Lei 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 20. da Lei número 1.257 de 10.2.56 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Hum milhão e oito mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de Outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Lindolfo Marques de acôrdo. Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Arquivista, Nível 6 do Quadro Unico, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vem de ser aposentada a pedido por contar mais de 30 e menos de 35 anos de serviço público.

Sua aposentadoria foi decretada com amparo no artigo 159, item II da Lei 749, alterado pelo artigo 20. da lei 1.257 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da referida lei 749.

Os proventos foram calculados corretamente em Cr\$ 1.008.00 anuais, correspondendo a vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Anexa aos autos a ficha funcional da servidora atestando seu tempo de serviço.

A douta Procuradoria, em seu parecer, nada opôs.

É o relatório.

VOTO

Concedo o registro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente —

Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 12.001 —

Dia — 31.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.127

(Processos ns. 12.489, 12.488, 12.477 e 12.416)

Requerente — Engenheiro Luiz Gonzaga Bapacha, Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento de Aguas e Esgotos, remeteu a registro deste Tribunal, com os officios números 977, 976, 934 e 900, os dois primeiros de 27.9.66, e os outros de 21.9. e 14.9 respectivamente, os dois úl-

timos, contratos esses firmados entre o Departamento de Aguas e Esgotos e

a) — a Firma de Engenharia COMAB — Construtora Marabá S.A., para execução das obras de reparos e adaptações na estação de tratamento de São Braz e de construção de uma casa de Química, ao lado da mesma estação, tudo pertencentes ao sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará valor de Cr\$ 119.775.000 (cento e dezenove milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros), assinado a 22.9.66;

b) — a Firma Empresa de Serviços Urbanos S.A., para a execução complementares das obras civis de reservação do 4o setor de distribuição dos sistemas de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará, no valor de Cr\$.. 226.479.000 (duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros), assinado a 22 de setembro de 1966;

c) — a Firma Solanil Tratamento de Agua S.A. para o fornecimento e montagem de equipamentos destinados a remodelação da estação de tratamento de água de São Braz e a nova casa de Química da mesma, estação de tratamento do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará, no valor de Cr\$

197,805,400

venta e sete milhões, oitocentos e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), assinado a 17 de setembro de 1966; e

d) — a Firma Solanil Tratamento de Água S.A. para fornecimento e montagem de um (1) elevador tipo Monta-Cargas, com capacidade útil de 500 quilos, destinado a estação de tratamento de água do 5o. Setor do Sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, neste Estado, no valor de Cr\$ 14.780.000 (quatorze milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros), assinado a 9 de agosto de 1966, todas as despesas correrão a conta da verba 4.1.1.3. — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/TF/BR) constantes do Orçamento do Departamento, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o ninamente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 11 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório.

Quatro processos estão aqui reunidos, todos referentes a contratos estabelecidos entre o Departamento de Águas e Esgotos e diversas firmas. São de números 12.416, 12.477, 12.483 e 12.489, que ficam enfileirados sob esta última numeração, para efeito de julgamento visto tratar-se de matéria conexa. Os dois primeiros foram feitos com a firma Solanil Trata-

mento de Águas S.A., para fornecimento e montagem de um elevador, tipo Monta-Cargas, destinado ao 5o. Setor, do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, e montagem, igualmente, de equipamentos para remodelação da Estação de São Braz e a nova casa de Química da mesma. Os dois últimos foram feitos com a Empresa de Serviços Urbano S.A., para execução complementar das obras civis de reservação do 4o. Setor, e com a firma Engenharia COMAB — Construtora Marabá S.A., para execução de obras de reparos e adaptações na Estação de obras de reparos e adaptações na Estação de São Braz, e construção de uma casa de Química, ao lado da mesma. As despesas de correntes dos contratos são nos valores, respectivamente, de Cr\$ 14.780.000,00, 197.805.400, 226.479.000,00 e 119.775.000,00 para o que informaram as seções técnicas desta Corte de Contas, existe suficiente cobertura orçamentária. Contratos revestidos das formalidades legais, obedecendo as principais cláusulas essenciais e acessórias, na feição de tantos outros que receberam registro neste Tribunal.

Com parecer favorável da douta Procuradoria, este é o relatório.

VOTO

Concedo os quatro registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —

Concedo-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro-os.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro os quatro registros.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias Mescouto

Procurador

(G. Reg. n. 12002 -- 31.1.67).

ACÓRDÃO N. 6.128 (Processo n. 11.350)

Requerente — Doutor Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que com o ofício número 198, de 22 de junho de 1965, no dia imediato recebido e protocolado sob o número 700, a fls. 479, do livro n. 2, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, tendo então como titular o Doutor Francisco de Lamartine Nogueira, remeteu a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o Decreto número 4.803, de 21 de junho em apreço, que retifica o Decreto número 4.020, de 20 de abril de 1942, que reformou, no respectivo posto, o Sub-Tenente da então Força Policial do Estado Fábio Manoel de Macêdo, "para promoverlo ao posto de 2o. Tenente a que tinha direito na inatividade quando da sua reforma, amparado que estava pela letra F do artigo 288, do Regulamento da Força Pública Militar que dispunha sobre os direitos e deveres da P. M., na época (sic)" e, em consequência, atribuir-lhe, a partir da data da publicação do novo ato no DIÁRIO OFICIAL do Estado, os proventos de Cr\$ 116.250 (cento e dezesseis mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros), mensais, ou sejam Cr\$ 1.395.000 (hum mi-

lhão trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros), anuais, de acordo com os artigos 57, 60 e 66, da Lei número 3.267, de 3 de janeiro de 1965, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, Denegar o registro solicitado, por falta de amparo legal, consoante as razões jurídicas expendidas nos subsequentes relatório e voto orientador.

Belém, 14 de outubro de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro José Maria de Vasconcelos Machado —

Relator — Relatório.

A 20 de abril de 1942, já com 25 anos de serviço prestado à Força Policial do Estado, o Sub-Tenente Fábio Manoel de Macêdo, por ter sido julgado incapaz para o serviço pela Junta Médica da referida Corporação, foi reformado através do seguinte Decreto, cujo registro obviamente não foi feito por ter sido muito anterior à criação deste Tribunal:

Governo do Estado do Pará.

Decreto número 4.020 de 20 de abril de 1942.

Reforma no respectivo posto, o Sub-Tenente da Força Policial do Estado, Fábio Manoel de Macêdo.

O Interventor Federal do Estado na conformidade do disposto no artigo 6o., número IV, do decreto-lei número 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica reformado no respectivo posto o Sub-Tenente da Força Policial do Estado, Fábio Manoel de Macêdo, com o

provento mensal de... 416\$700 que corresponde a 25 trigésimas partes de seus vencimentos da atividade (500\$000) e relativos a 25 anos de serviços prestados, ex-vi do § 10, letra A do artigo 13, combinado com a letra C, do artigo 25 do decreto-lei número 3.677, de 25 de fevereiro de 1941.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1942.

(aa) José C. da Gama Malcher — Interventor Federal;

Deodoro de Mendonça — Secretário Geral.

Em petição já datada de 3 de agosto de 1960 (fls. 6), o reformado solicitou ao Governo os benefícios da lei número 1.524, de 4 de março de 1959, tendo sua pretensão imediatamente indeferida, de vez que o mesmo não fazia jus aos benefícios pleiteados, pois foi reformado antes da declaração de guerra do Brasil com as potências do Eixo, aos participantes de cujas operações, apenas, é que a invocada lei beneficiava.

Embora sem apresentar novas provas, mas unicamente fazendo alusão a anteriores petições seus, que disse protocolados sob os números 1.672/47, 0.101/58, 0.244/59, 0.291/59 e 0.167/60, que, afora o último acima referido, não constam dos autos e cujo teor não deixou esclarecido, tendo afirmado apenas estarem reunidos em um só processo para despacho governamental, infrutiferamente insistiu o interessado, em petição datada de 15 de agosto de 1960, mas só protocolada a 5 de maio de 1961 (fls. 10 e 11), naquela pretensão necessariamente indeferida.

Já a 29 de janeiro de 1962, o reformado endereçou ao Governo, este re-

querimento (fls. 17):

Exmo. Senhor Doutor Aurélio Corrêa do Carmo, D.D. Governador do Estado.

Fábio Manoel de Macêdo, infra assinado, sub-tenente reformado da Polícia Militar do Estado, com a devida venia passa a expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

Servindo às fileiras da briosa Polícia Militar do Estado do Pará, desde a sua juventude, isto é, desde o ano de 1916, o postulante, quando ocupava a graduação supra mencionada, foi surpreendido com a determinação do então Comandante Geral daquela Milícia para ser submetido a inspeção de saúde pela Junta Médica da Corporação. Julgado incapaz para o serviço militar, foi o requerente reformado na mesma graduação pelo Decreto número 4.020, de 20 de abril de 1942.

Ora o peticionário não era à data da sua passagem para a inatividade — como não o é agora — portador de qualquer moléstia que não lhe permitisse permanecer no serviço ativo, fato já constatado em nova inspeção de saúde (resultante do petitorio protocolado na Secretaria do Interior e Justiça sob o número 0.244, de 3 de maio de 1959, fundamentado no que preceitua o artigo 327 combinado com os arts. 326 e 348 Parágrafo único, tudo da lei número 207, de 30 de Dezembro de 1949), que o julgou apto para o serviço policial-militar, cuja informação prestada pelo Comandante da Polícia Militar, foi entranhada nos respectivos autos ainda não solucionados em definitivo, por se terem extraviados, conforme declaração do Exmo. Senhor Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça e que deu lugar ao presente recurso, em virtude de haver sido extraviado, igualmente, o protocolado sob o número ..

056 de 23 de março de 1961, que trata do caso em tela.

Como não poderia deixar de acontecer, o postulante, transferido para a inatividade a sua revelia, teve sua carreira interrompida, vindo-se constrangido a perceber proventos insuficientes para a sua subsistência e para a manutenção de sua família, numerosa aliás.

Em cumprimento a despachos interlocutorios lançados naqueles documentos pelo Exmo. Senhor Doutor, Secretário de Estado do Interior e Justiça, o postulante juntou a petição número 0.291, de 10. de Junho de 1959, da qual, para o conhecimento de V. Excia. anexo cópia ao presente requerimento.

Como vê V. Excia. não cabe culpa ao peticionário que sempre confiam nos atos de Justiça do Governo do Estado, esperando pacientemente que o seu caso fosse solucionado, afinal, como espera Justiça de V. Excia. que bem o conhece de perto.

Embora inconformado, o requerente teve de submeter-se à sua reforma, mesmo porque aquela época era vedado as praças de pré (de soldado a sub-tenente, inclusive), o direito de recorrer, vantagem que só lhes vem a ser concedida pela Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, ou sejam mais de sete anos decorridos após aquele ato. Todavia, em 1947, o peticionário, através de requerimento protocolado sob o número 1.672, apelou para o então Governador do Estado, pleiteando a retificação do ato de sua reforma para 2o. Tenente, com os proventos desse posto. Essa petição, cujo processo se achava concluído aguardando despacho final, foi mandado atualizar pelo Governador Exmo. Senhor General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, tendo recebido no proto-

colo da Secretaria do Interior e Justiça o número 0.101, em data de 17 de março de 1958. Não obstante o despacho favorável que foi lançado a 10 de Abril de 1958, publicado no DIÁRIO OFICIAL número 18.733 de 17 o mesmo mês e ano, foi o processo em apreço encaminhado ao Doutor Consultor Geral, para novo parecer, vindo a ser arquivado nos últimos momentos de vida da administração daquele eminente homem público. O despacho em foco está concebido nos seguintes termos: Petição número 0.101. — Fábio Manoel de Macêdo, sub-tenente reformado da Força Policial do Estado, anexos outros processos do mesmo, fazendo solicitação: "Reformo o Meu Despacho de 4 de março último, para deferir, por equidade, levando em conta os serviços prestados que o levaram à incapacidade física, para continuar a servir à corporação a que pertencia. A Secretaria de Finanças para cumprir e a S. I. J. para os devidos fins:

Isto posto e confiado no espírito de Justiça que rege os atos de V. Excia. vem mui respeitosamente solicitar-lhe a retificação do ato da reforma do requerente, transferindo-o para a inatividade no posto de 2o. Tenente, com os proventos relativos aos vencimentos atuais, a exemplo do que vem sendo procedido com a maioria dos oficiais e praças inativos da Polícia Militar do Estado, lermos em que P. Deferimento Belém, 29 de janeiro de 1962.

(a) Fábio Manoel de Macêdo.
Firma reconhecida no Cartório Ribamar Santos, em 29.1.1962".

Eis o teor da anexa cópia da petição a que alude: (fls. 18).

Cópia
Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Diz Fábio Manoel de

Macêdo, sub-tenente reformado da Polícia Militar do Estado, que formulou uma petição dirigida ao Exmo. Senhor Doutor Governador do Estado, pleiteando a sua reversão à atividade e subsequente transferência para a reserva remunerada, nos termos do que dispõe o Artigo 327, combinado com o artigos 326 e 348 parágrafo único, tudo da lei número 207, de 30 de Dezembro de 1949. Em cumprimento a despachos interlocutorios lançados nesse documento foi o postulante submetido a inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde do Estado e julgado apto para o serviço militar, cujo laudo foi entranhado nos autos do processo originário do requerimento em apreço. Acontece, porém que o ilustre Comandante da Polícia Militar, em sua informação reconhece a injusteza do pleiteado, mas faz restrição ao atendimento do pedido, alegando prescrição do direito do requerente, visto haver decorrido prazo superior a cinco anos entre o ato da reforma e a data da petição.

O peticionário, todavia pede para esclarecer a V. Excia. que por várias vezes vem solicitando esses direitos na esfera administrativa, através de petitorios dirigidos ao Chefe do Estado, podendo citar dentre outros os que foram protocolados sob números 1.672 a 30 de VI de 1947 na antiga Secretaria Geral do Estado e 0.1.306 de 26.5.1958 e 9.101, de 17.III.1958, na atual Secretaria de Estado do Interior e Justiça, todos porém, não solucionados favoravelmente por motivo que o postulante desconhece.

Como vê V. Excia. não cabe culpa ao peticionário, que sempre confiou nos atos de justiça do Governo do Estado, esperando pacientemente que seu caso fosse solucionado afinal, o que parece deve

rá ocorrer agora.

Isto posto, tomo a liberdade de solicitar a V. Excia. que se digne mandar considerar o prazo para prescrição a partir da data do último requerimento acima aludido e não do ato da reforma do requerente como está sendo feito pelo ilustre Comandante da Milícia Paraense.

Neste Termos
P. Deferimento.
Belém, 1 de Junho de 1959.

(a) Fábio Mansel da Macedo.

Sub-Tenente
Ouvindo a respeito, o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado pronunciou-se no ofício número 82/A62, de 20 de março de 1962 fls. 19 e 20), assim expresso.

"Governo do Estado do Pará — Polícia Militar — Comando Geral.

Of. n. 82/A62
2a. Secção
0B,7809\$ shrd etas ininn
Belém, 20 de março de 1962.

Do Coronel Comandante Geral.

As Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Assunto — Informação
Assunto — Informação — (presta).

Ref. — Processo número 0146/62-GE
Anexo — Um (1) Processo.

1 — Informando o Processo aludido na referência, esclareço que, o suplicante, Sub-Tenente Reformado, Fábio Mansel Macêdo, alistou-se como voluntário na extinta Força Pública, a 9 de fevereiro de 1916, sendo excluído a 4 de outubro de 1922, sendo reincluído a 14 de junho de 1923, e excluído por incapacidade física a 5 de fevereiro de 1925, reincluído novamente, por ter sido julgado apto para o serviço militar a 3 de junho de 1935, permanecendo até 20 de abril de 1942, quando foi reformado, por sofrer de moléstia número 399 e 86 (pertubação funcio-

nal do coração. Eclicise). Ao seu tempo de serviço adicionando-se 10 anos, 2 meses e 2 dias, que foi mandado contar por Decreto número 2.613, de 8 de maio de 1937, perfaz o total de tempo de serviço de vinte e cinco anos, dois meses e vinte e quatro dias.

2 — Alega o peticionário que, em inspeção de saúde por Junta Superior de Recursos (artigo 327 da lei Estadual número 207 de 30 Dez. 49), foi julgado apto; fato este, de que deu conhecimento, a essa Secretaria, por ofício número 173/A59- Sec. de 17.6.59, Comandante Geral de então. Além do acima exposto, ocorre a circunstância de, o requerente, em datas anteriores à providência supra, conforme se verifica de seu petitorio, ter requerido o amparo do Parágrafo único do artigo 348 da lei 207/49, a qual não tinha direito, de ver ter sido reformado em plena vigência do artigo Regulamento da Força Pública, e que não dava tal direito aos seus servidores, até que, uma das suas petições, segunda ainda alega a de 1947, foi mandada atualizar pelo Governante da época Exmo. Senhor General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, em data de 17 de março de 1958, para finalmente em data de 1 de abril de 1958, conforme consta do "Diário Oficial" número 18.733 de 17 do mesmo mês e ano, exarar no processo respectivo o seguinte despacho: "Petição número 0101 — Fábio Manoel de Macêdo, Sub-Tenente Reformado, anexos os outros processos do mesmo fazendo solicitação: Reforma meu despacho de 4 de março último, para retirar por equidade, levando em conta os serviços prestados que o levaram à incapacidade física, para continuar servir a Corporação a que pertença. A Secretaria de Finanças para cumprir e à SIJ para

os devidos fins"; processo este que teria sido extraído pois conquanto publicado em Diário referido despacho não fora o mesmo sancionado por aquele Executivo.

3 — Pelo exposto supra, este Comando é de parecer que o Sub-Tenente Reformado Fábio Manoel de Macêdo, pode ser atendido na sua pretensão, ressalvando um melhor juízo de V. Excia.

4 — Na oportunidade reitero a V. Exa. os meus protestos respeitosos de consideração e mais alto apreço.

(aa) José Guilherme de Sequeira Cardoso
Coronel Comandante Geral.

Com a manifestação dos órgãos técnicos da administração, que então opuseram ao pronunciamento do Comando Geral da P.M.E., foi o novo processo submetido a apreciação da Consultoria Geral do Estado, onde permaneceu paralizado sem parecer, de 20 de março de 1962 até 3 de agosto de 1964 (fls. 24 e 25), quando afinal, já no Governo Revolucionário para reexame voltou aquele Comando que, através do ofício número 212/64, de 3 de agosto de 1964 (fls. 24 e 25), manteve a conclusão de seu transcrito pronunciamento anterior inclusive declarando textualmente que o interessado "ao ser reformado em abril do ano de 1942, tinha direito ao posto e ao vencimento de 2a Tenente, amparado que estava pela letra F do artigo 288 do Regulamento da Força Pública Militar que regulava os direitos do pessoal da P. M. na época".

Após o parecer favorável da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, que adotou a assertiva do Comando Geral da P. M. E., foi o processo submetido à decisão governamental, tendo então obtido deferimento face ao exposto.

Para lavratura do ne-

cessário Decreto, retornaram os autos a P. M. E., incumbida de efetuar o cálculo dos proventos a serem atribuídos à promoção deferida o que ensejou a seguinte informação esclarecedora do Tenente-Coronel encarregado:

Informação S/N.

Belém, 27 de novembro de 1964.

Do Ten. Cel. P/4.

Ao senhor Cel. Chefe do E. M.

Assunto — Informação (Presta). Em cumprimento ao despacho de V. S. no proc. n. 0167, de Fábio Manoel de Macêdo, exarado no ofício número 458 de 27.X.1964 do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior de Justiça, para que proceda o cálculo dos proventos incluindo vantagens, que deverão constar do ato a ser baixado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, ao dar provimento a petição do mesmo, mandando promovê-lo ao posto de 2o Tenente, esta Chefia solicita melhores esclarecimentos a respeito de como proceder uma vez que:

a) — O despacho do Exmo. Senhor Governador do Estado constante de fls. 17, do referido processo diz: "Deferido em face dos pareceres de fls. 20 e 26. Baixe-se ato". Ora, Senhor Coronel Chefe do E. M., o parecer constante de fls. 20 opina pelo deferimento em virtude de um despacho favorável do então Governador Magalhães Barata e do resultado da inspeção feita pela Junta Superior de Recursos (confirmada pela informação do Comandante da Polícia Militar e ainda do mesmo), porque no caso de haver sido reformado na vigência da Lei Estadual número 207, de 30 de dezembro de 1949, teria esse direito assegurado. Acontece, entretanto, que a junta que julgou "Apto" lhe assegurou apenas o direito de passar da qualidade de

reformado para a da Reserva (artigo 327, da Lei número 207). Se fora na vigência da lei número 207, o mesmo estaria amparado pelo artigo 326.

Ocorre, entretanto, que a reforma do peticionário, concretizada em 20 de abril de 1942 foi quando ainda na vigência do Regulamento da Força Pública Militar, consequentemente amparada pelo mesmo. Mesmo que o fosse na da atual, ainda não caberia, saldo melhor juízo, amparo ao mesmo, desde que: "Nos casos referidos nas letras A a G do artigo anterior a transferência para a reserva far-se-á no posto ou na mesma graduação da atividade, salvo quanto aos sub-tenentes e primeiros sargento que contarem mais de 25 anos de serviço e satisfizerem as demais exigências previstas em regulamento, os quais serão transferidos no posto de 2o. tenente." Ora, o próprio artigo condiciona e satisfizerem as demais exigências previstas em regulamento. Diz o artigo 361, da referida Lei, que nos casos omissos neste Estatuto recorrer-se-á à legislação que vigorar no Exército, no que for aplicável. Nessas condições, recorrendo à legislação militar federal verifica-se que a condição para a passagem para a reserva como oficial a de ser o sargento portador de curso que o habilita e o peticionário não o possui. Finalmente o constante do parecer de fls. 26 se reporta também ao artigo 326 já citado e ao amparo da letra F do artigo 288 do Regulamento da Força Pública Militar, ocorrendo, entretanto, que a referida letra do citado, artigo diz: com o soldo, e não com vencimentos e vantagens.

b) — Assim sendo, esta Chefia solicita, para uma melhor orientação, esclarecimento se o ato a ser baixado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

vai atribuir proventos abrangendo vencimentos e vantagens, ou o soldo, e a contar de que época.

Antonio Eulálio Mergulhão — Ten. Cel. P/4. Como se vê, tal informação, mesmo considerando plenamente vigente o Regulamento da Força Pública Militar em 20 de abril de 1942, contesta a juridicidade da promoção do reformado e afinal formula uma consulta ao Comando Geral, de cuja resposta é que resultaram os proventos atribuídos no Decreto n. 4.803, de 21 de junho de 1965 (fls. 2), ora "sub-judice", nestes termos:

DECRETO número 4.803 de 21 de junho de 1965 — Retifica o Decreto número 4.020, de 20 de abril de 1942, que reformou o Sub-Tenente da então Força Policial do Estado, Fábio Manoel de Macêdo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo número 0.167/301PET. SELJA,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado o Decreto número 4.020, de 20 de abril de 1942, que reformou no respectivo posto, o Sub-tenente da então Força Policial do Estado, Fábio Manoel de Macêdo, para promovê-lo ao posto de 2o ten. a que tinha direito na inatividade quando da sua reforma, amparo que estava pela letra F do artigo 288, do Regulamento da Força Pública Militar que dispunha sobre os direitos e deveres da P. M., na época.

Art. 2o. — Na situação referida no artigo 1o., passará o aludido militar a perceber, da data da publicação deste ato no

DIÁRIO OFICIAL do Estado, os proventos de cento e dezesseis mil duzentos e cinquenta cruzeiros (116.250) mensais, ou sejam hum milhão trezen

tos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.395.000) anuais, de acordo com os artigos 57, 60 e 66, da Lei número 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1965.

(aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado; Francisco de Lamartine Nogueira — Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Acompanhado o ofício número 198, de 22 de junho de 1965, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, e dos volumosos autos que lhe deram origem, tal Decreto veio ter a este Tribunal, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, tendo-se convertido desde logo todo o expediente no processo número 11.350, ora em julgamento, a cujas fls. 43 e 44 a Secção de Despesa opôs restrições à exatidão do "quantum" dos proventos fixados, no que foi contestada pela Sub-Procuradoria, que em seus parecer de fls. 46 considerou o processo regularmente instruído e o ato governamental revestido das formalidades legais, tendo opinado em prol do registro.

Designado relator do feito a 21 de setembro de 1965 e de posse dos respectivos autos, cuja obscuridade se me antoihou logo ao primeiro contacto, clamando pela necessária elucidação, no dia imediato fiz este requerimento (fls. 47v):

Exmo. Senhor Ministro Presidente

Para a indispensável convicção do voto orientador a ser proferido no julgamento do presente feito, impõem-se as seguintes providências:

a) que a Secretaria de Estado de Finanças informe-me da maneira detalhada clara e precisa quando

estaria percebendo a 21 de junho último (1965) qualquer oficial da Polícia Militar do Estado que houvesse sido reformado a 20 de abril de 1942, no posto de 2o. Tenente, com os proventos mensais de Cr\$ 780 (setecentos e oitenta cruzeiros) — consoante o Boletim Geral número 32 de 6 de fevereiro de 1942 invocado na informação de fls. 32v, do Comando Geral da P. M. E. — já agora devidamente acrescidos dos sucessivos aumentos a que, desde então, teria feito jus na condição de inativo;

b) — que a Secretaria deste Tribunal junto ao presente processo o texto do Regulamento da Força Pública Militar, que dispunha sobre os direitos e deveres da Polícia Militar a 20 de abril de 1942, ou Decreto-lei n. 3.677, de 25 de fevereiro de 1941, bem como o exemplar do DIÁRIO OFICIAL contendo a publicação da lei número 1.524, de 4 de março de 1959.

É pois, o que requiro à Meritíssima Presidência, devolvendo-se os autos, para os ulteriores de direito.

Belém, 30 de setembro de 1965.

(a) José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

Só no dia 3 de junho do corrente ano, após oito meses e meio, portanto, é que voltaram os autos às minhas mãos e assim mesmo em condições deveras insatisfatórias, pelo que os baixei novamente em diligência, com este pronunciamento (fls. 175): "Lamentavelmente, não indispensável diligência de fls. 47v, apenas o item B, a cargo da Secretaria deste Tribunal, foi pronta e satisfatoriamente cumprida pelo seu eficiente e zeloso titular. Já o item A, da inalienável responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, exclusiva controladora do pessoal inativo, deixou de ser satisfeita pela mesma que de-

certa por injustificável comodismo, se limitou a transferir o encargo ao Comando da Polícia Militar do Estado que dele se desobrigou através do ofício número 17/66 — SI, de 10 de abril último (fls. 172), encaminhado a esta Corte com o ofício s/n. da mesma data (fls. 167), daquele Comando.

Acontece, porém, que a informação contida no referido ofício número 17/66-SI, de que um 2o. Tenente reformado em 1942, estaria percebendo atualmente os proventos mensais de Cr\$ 133.260 (cento e trinta e três mil duzentos e sessenta cruzeiros) evidentemente não pode corresponder a realidade lógica legal ou sequer matemática.

Com efeito, se um 2o. Tenente que, em condições idênticas e com igual tempo de serviço do interessado caso "sub judice", foi reformado hoje com todas as vantagens do vigente Código de Vencimentos da P.M.E. e a incorporação do abono concedido pela lei número 3.341 de 15 de agosto de 1965, fará jus aos proventos mensais de Cr\$ 165.000 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), como, pois, um 2o. Tenente reformado em 1942 com os proventos mensais de Cr\$ 780 (setecentos e oitenta cruzeiros) poderá perceber agora proventos mensais de Cr\$ 133.260 (cento e trinta e três mil duzentos e sessenta cruzeiros), se a partir de então 1942, na qualidade de inativo, só passou a ter direito a 2/3 (dois terços) dos aumentos concedidos aos militares em atividades e isto apenas, em relação ao soldo, que, mesmo este ano, já com a incorporação do aludido abono, ainda, se limita a Cr\$ 110.000 (cento e dez mil cruzeiros).

Óbvio, pois, que o resultado deve ser bem diverso e bastante inferior ao apontado.

Poder-se-ia declará-lo imediatamente, pois sua

clareza é meridiana e sua obtenção rudimentar.

Como, porém, envolve interesse ou pretensão de terceiro, é preferível que o façam, nos autos, os próprios órgãos técnicos competentes.

Baixem, pois, em diligência, os presentes autos à Secretaria a fim de ser designada a própria Chefia da Secção de Despesa, para, que após a necessária verificação "in loco" devidamente comprovada, na Secretaria de Estado de Finanças e no Serviço de Intendência da Polícia Militar do Estado, de cabal cumprimento ao item A da diligência de fls. 47v, para a indispensável clareza do relatório e segurança do julgamento do presente feito.

Após isto e a consequente vista dos autos ao Excmo. Senhor Doutor Procurador, retorne-me o processo concluso, para os ulteriores de direito.

Belém, 10 de julho de 1966.

(a) — José Maria de Vasconcelos Machado. Relator.

Retornou-me o processo finalmente, já agora em condições de ser julgado, pois tanto o apreciável trabalho de fls. 177 a 183, da Chefia da Secção de Despesa com a valiosa colaboração do Serviço de Intendência da Polícia Militar, como o substancial parecer de fls. 187 a 189, da Procuradoria, não mais padecem dúvida quanto à autenticidade de suas assertivas, de clareza meridiana, aquêle revelando a inexatidão dos proventos fixados no Decreto número 4.803, cuja injuridicidade ademais este evidência.

Com efeito, a Secção de Despesa, após circunstância da demonstração anual e mensal de todos os aumentos do respectivo soldo desde 1942, até 1966, quer na atividade, quer na inatividade, concluiu asseverando de forma categórica que um 2o. Tenente da P.M.E. que houvesse sido refor-

mado em 1942, com os proventos mensais de Cr\$650 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), deveria legalmente perceber, a 21 de junho de 1965, data do Decreto número 4.803, ora "sub examine" precisamente os proventos de Cr\$ 60.216 (sessenta mil duzentos e dezesseis cruzeiros) mensais ou Cr\$ 722.600 (setecentos e vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Flagrante, pois, a incorreção dos proventos mensais de Cr\$ 116.250 (cento e dezesseis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) e anuais de Cr\$ 1.395.000 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil cruzeiros) atribuídos no citado Decreto número 4.803, ao interessado, cuja reforma no posto de Sub-Tenente a 20 de abril de 1942 declarou reificada, para promovê-lo desde então ao posto de 2o. Tenente.

A tal lapso, aliás, aludiu a ilustrada e zelosa Procuradoria neste seu percuciente e judicioso parecer conclusivo:

"Processo número 11.350 — Peia Procuradoria."

Trata-se o presente processo de registro da reforma do Sub-Tenente Fábio Manoel de Macêdo da Polícia Militar do Estado.

O Decreto de reforma ora submetido a julgamento, de número 4.803 tem a data de 21.6.65 e pretendeu retificar o decreto anterior, de número 4.020 de 20.4.1942 que igualmente reformou o senhor em questão. Modificou-se assim (leia-se ambos) a fundamentação jurídica e, em consequência, o direito do requerente. No de número 4.020, assinado em 1942 pelo então interventor federal José da Gama Malcher, o interessado foi reformado no posto de Sub-Tenente e com os proventos proporcionais do tempo de serviço, que eram 25 anos, tudo de acordo com o parágrafo 1o. letra A, do arti-

go 13, combinado com a letra C do artigo 25 do decreto-lei número 3.677 de 25.2.41.

O decreto recente, de número 4.803, de 21.6.65 assinado pelo então Governador Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho veio modificar aquele, promovendo o interessado ao posto de 2o. tenente, fixando os proventos correspondentes em ... 1.305.000 anuais. O texto legal em que se amparou o Exmo. Senhor Governador para modificar o ato anterior, foi a letra F do artigo 288 do Regulamento da Força Pública Militar na época, e mais os artigos 57, 60 e 66 da lei número 3.267 de 9 de janeiro de 1965.

Vamos ao exame da matéria. Inicialmente nos compete cotejar os dois decretos da reforma, que, singularmente, guardam uma distância entre si de 23 anos, e, o que nos parece o ponto capital: a razão de ser do novo decreto. É o próprio ato governamental que esclarece o assunto, quando diz em seu artigo 1o.

Fica retificado o decreto número 4.020, de 20 de abril de 1942, que reformou no respectivo posto o Sub-Tenente da então Força Policial do Estado, Fábio Manoel de Macêdo, "para promovê-lo ao posto de 2o. tenente a que tinha direito na inatividade de quando da sua reforma, amparado que estava na letra F, do artigo 288 do Regulamento da Força Pública Militar que dispunha sobre os direitos e deveres da P. M. na época. Aí está portanto, a razão de ser do novo ato de reforma que retificou o anterior. O dispositivo invocado (letra F do artigo 288 do Reg. da Força Pública Militar da época) todavia, já havia sido revogado, na época da reforma (1942) pelo decreto-lei 3.677 de 25 de fevereiro de 1941. Senão vejamos o Regulamento citado é do ano de 1919 e o decreto-lei número 3.677 em que se anipa-

rou o senhor Interventor Federal é do ano de 1941. Mas este revogou aquele? Responderíamos: foi exatamente esse o seu objetivo, conforme se depreende dos vários considerandos que o precedem: Por outro lado e o mesmo decreto-lei número 3.677 que reza em seu artigo 27 "ficam revogados as disposições constantes do Regulamento da Força Pública, que contrariem o presente decreto." Aí está a lei vigente a quando da reforma do interessado em 1942.

Dai se depreende que o decreto do Executivo que reformou o senhor Fábio Macêdo em 1942 está plenamente legal nesse aspecto e, conseqüentemente, o novo decreto que retificou aquele, já de 1965, peça por falta de amparo legal, eis que se baseia num dispositivo já revogado.

É o artigo 12, parágrafo único do decreto-lei n. 3.677 que reza: "A reforma será sempre concedida no mesmo posto da atividade".

Isto significa que o senhor Fábio Macêdo realmente deveria ser reformado como Sub-Tenente e não como 2o. Tenente.

Quanto aos proventos, que aliás é assunto que nem sequer deveria ser investigado, pois o que está sendo submetido a registro nesta Corte é o decreto do Executivo já de 1965.

Contudo, quer nos parecer, um problema envolve o outro: Desde que se considere correta a reforma desde 1942. É óbvio que os proventos atuais do senhor Fábio Macêdo, seriam aqueles fixados em 1942, acrescidos de 2/3 de todos os aumentos percebidos pela Polícia Militar do Estado, desde aquela época, direito esse assegurado aos inativos.

Não nos compete todavia, calcular os proventos atuais corretos a que faz jus o reformado, porém não cabe dúvida, como demonstrou o Exmo. Se-

nhor Ministro José Maria Machado, que os proventos que lhe estão sendo pagos estão irregulares, em prejuízo dos cofres públicos. Resta à própria corporação, a verificação do quantum a ser pago e corrigi-lo.

Em conclusão, somos pelo indeferimento do registro do decreto número 4.803, de 21 de junho de 1965, por falta de amparo legal.

É o parecer S.M.J. (a) Doutor José Octávio Dias Mescouto.

Procurador do Ministério Público, junto ao T.C.

Autêntica, exegese jurídica do feito, que necessariamente subscrevo, "in totum", o transcrito parecer do Ministério Público revela não haver escapado à eficiência técnica e zelo funcional do Exmo. Senhor Doutor Procurador não só aquele importante detalhe, prejudicial de fato mas francamente reparável se apenas esse fosse o lapso, como também o erro fundamental, incomparavelmente mais importante o comprometer a espécie a injuridicidade do preceito regimental invocado no Decreto número 4.803 para a pretendida retificação do Decreto número 4.020, de 20 de abril de 1942, fundamentalmente correto e cuja oportuna e irrecusável juridicidade, ao contrário do outro, naturalmente ainda permanece incólume ante a frustrada investida da atual invocação de mero dispositivo regulamentar já então revogado expressamente pelo Decreto-lei número 3.677, de 15 de fevereiro de 1941, e conseqüentemente inelícito.

É o relatório.

VOTO

Faço o expedito no relatório, pois, e ao mais que dos autos consta como formal comprovação de que a promoção ora "sub judice" é juridicamente insustentável, Denego-lhe o registro solicitado, por falta de amparo legal.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Lindolfo Marques de Mesquita -- De

acôrdo com S. Excia. o

senhor Ministro Relator.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Sebastião Santos de Santana -- De

acôrdo.

Voto da Exma. Senhora

Ministra Eva Andersen

Pinheiro -- De acôrdo

com o Senhor Mi-

nistro Relator.

Voto do Exmo. Senhor

Ministro Presidente -- De

pleno acôrdo com as con-

clusões do Sr. Ministro

Relator.

Mário Nepomuceno

de Souza

Ministro Presidente

José Maria de Vascon-

celos Machado

Relator

Lindolfo Marques

Mesquita

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Octávio Dias

Mescouto

Procurador

Dia -- 31.1.67).

RESOLUÇÃO N. 1.957

O Plenário do Tribunal

de Contas do Estado do

Pará, em sessão do dia 8

de novembro de 1966,

Considerando o requere-

do em documento pro-

colado sob o n. 1.074,

às fls. 151 do Livro n. 3,

RESOLVE:

Unânimemente, conce-

der à Sra. Abigail de

Freitas Moreira, escritu-

rária deste Tribunal, dois

(2) meses de licença es-

pecial, de conformidade

com o art. 119 da Lei n.

749, de 24.12.53 (Estatu-

to dos Funcionários Pú-

blicos Civis do Estado), a

contar de 31 de outubro

de 1966.

Sala das sessões do Tri-

bunal de Contas do Es-

tado do Pará, em 8 de

novembro de 1966.

Mário Nepomuceno

de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

José Maria de Vas-

concelos Machado

Eva Andersen Pinheiro

(G. -- Reg. n. 12958 --